

EMENDA Nº
(à Medida Provisória nº 869, de 2018)

Altera o art. 1º da Medida Provisória nº 869, de 27 de dezembro de 2018, acrescentando o inciso XVII ao art. 55-J da Lei nº 13.709, de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 55-J

(...)

XVII – realizar ou determinar a realização de auditorias, no âmbito da atividade de fiscalização, sobre o tratamento de dados pessoais efetuado pelos agentes de tratamento, incluindo o Poder Público.”

JUSTIFICAÇÃO

As auditorias são um processo de verificação, por meio do qual se comprova o tratamento adequado dos dados pessoais feito pela organização. Trata-se de uma ferramenta central para a supervisão sobre as operações de tratamento, possibilitando transparecer oportunidades de melhorias para as empresas, bem como eventuais situações que ensejam a aplicação de sanções.

O texto da Lei Geral de Proteção de Dados originalmente aprovado pelo Congresso Nacional previa essa atribuição à Autoridade Nacional, seguindo os padrões de proteção de dados consolidados internacionalmente. A atribuição foi, entretanto, vetada pela Presidência da República, na ocasião da sanção da Lei nº 13.709. Equivocadamente, a Medida Provisória não restituiu essa prerrogativa geral, enfraquecendo a capacidade fiscalizatória da Autoridade e deixando-a aquém de modelos previstos internacionalmente, como, por exemplo, o do Regulamento Europeu de Proteção de Dados Pessoais.

Sala das Sessões,

de 2019



Dep. Paulo Pimenta
Lider da Bancada do PT na Câmara

